



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries .....Kz: 1 675 106,04</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 989.156,67</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 517.892,39</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 411.003,68</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Carta de Aprovação n.º 2/22:

Dá por firme e válido o Acordo de Transporte Aéreo entre a República de Angola e o Reino de Espanha, e garante que será rigorosamente observado.

##### Decreto Presidencial n.º 61/22:

Aprova o Programa de Reestruturação dos Fundos Públicos, coordenado pela Comissão Interministerial para a Reforma do Estado.

##### Decreto Presidencial n.º 62/22:

Aprova a extinção da Empresa de Têxteis de Angola, Unidade Económica Estatal — ENTEX-U.E.E. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 208/80, de 6 de Dezembro, o Decreto Presidencial n.º 86/15, de 5 de Maio, e a alínea d) do artigo 1.º do Despacho Conjunto n.º 12/03, de 3 de Março.

Feita em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-1314-B-PR)

#### Decreto Presidencial n.º 61/22 de 22 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se reestruturar e redimensionar o quadro institucional e financeiro dos Fundos Públicos, em linha com os objectivos da política de sustentabilidade das Finanças Públicas, com vista à optimização da sua gestão e dos recursos públicos a eles alocados, bem como a possibilidade de captação de investimento privado directo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

##### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Programa de Reestruturação dos Fundos Públicos, abreviadamente designado por «PRFP», anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

##### ARTIGO 2.º (Execução)

1. A execução do Programa de Reestruturação dos Fundos Públicos é coordenada pela Comissão Interministerial para a Reforma do Estado a quem incumbe a sua coordenação geral.

2. A coordenação operacional incumbe ao Titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas e integra todos os Departamentos Ministeriais com responsabilidades sectoriais das actividades dos Fundos Públicos a reestruturar.

##### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Carta de Aprovação n.º 2/22 de 22 de Fevereiro

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Acordo de Transporte Aéreo entre a República de Angola e o Reino de Espanha;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

**Decreto Presidencial n.º 62/22**  
de 22 de Fevereiro

Considerando que por Decreto n.º 208/80, de 6 de Dezembro, do Conselho de Ministros, foi criada a Empresa Têxteis de Angola (ENTEX-U.E.E.), cujo objecto era o fabrico de fios, tecido e fibras naturais ou sintéticas, podendo ainda exercer actividades complementares ou conexas ou de aproveitamento de equipamentos instalados, nomeadamente o fabrico de redes de pesca, calçado de lona, impermeabilização de tecidos, artefactos de borracha e de plástico;

Tendo em conta que o referido Diploma incorporou no Fundo de Constituição da Unidade Económica Estatal os bens, valores e direitos considerados necessários para a sua actividade e resultantes do confisco das empresas: TEXTANG — Sociedade Têxtil de Angola, S.A.R.L., FIANGOL — Fiação de Angola, S.A.R.L., SATEC — Sociedade Angolana de Tecidos Estampados, S.A.R.L., FIB — Fábrica Imperial de Borrachas, Limitada, FACOBANG — Fábrica de Cobertores de Angola, S.A.R.L. e INFRAMA — Indústria de Francisco Macambira, Limitada;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Extinção)

1. É aprovada a extinção da Unidade Económica Estatal, adiante designada Empresa de Têxteis de Angola (ENTEX-U.E.E.).

2. Nos termos do n.º 1 do presente artigo ficam excluídas as unidades de produção Complexo Têxtil Comandante Bula, ex-SATEC — Sociedade Angolana de Tecidos Estampados, S.A.R.L. e o Complexo Têxtil Nelito Soares, ex-INFRAMA — Indústria de Francisco Macambira, Limitada.

ARTIGO 2.º  
(Liquidação)

1. O património dos complexos TEXTANG I, FIANGOL e FACOBANG devem ser liquidados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor do presente Diploma.

2. O Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado — IGAPE é designado como entidade liquidatária.

3. Os credores do património liquidatário devem reclamar os seus créditos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da entrada em vigor do presente Diploma.

ARTIGO 3.º  
(Comissão Técnica)

O Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas e o Departamento Ministerial responsável pela Indústria e Comércio podem, caso se revele necessário, constituir, por Despacho Conjunto, Comissões Técnicas de Apoio ao Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado — IGAPE na execução dos processos de liquidação.

ARTIGO 4.º  
(Revogação)

As normas e actos que contrariam as disposições do presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 208/80, de 6 de Dezembro, o Decreto Presidencial n.º 86/15, de 5 de Maio, e a alínea d) do artigo 1.º do Despacho Conjunto n.º 12/03, de 3 de Março, são revogados.

ARTIGO 5.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-1314-A-PR)